

**AO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 043/2023**

Balsa Nova, 04 de julho de 2023.

**MOLINO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.546.450/0001-63, com sede na Avenida Brasil, nº 1.111 – Sala 02, Centro, Balsa Nova/PR, CEP: 83.650-000, por seu representante legal, que abaixo assina, vem interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da classificação da proposta da **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**, o que faz pelas razões que passa a expor:

**DOS FATOS:**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a **“Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo doméstico no Município de Céu Azul - PR, coletando de porta a porta ou mecanizada (quando disponível em contêiner)”**

Em data aprazada as propostas foram inseridas no sistema, contando com a presença das licitantes interessadas.

Após a etapa de lances, o pregoeiro declarou a empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME** como vencedora do menor preço, bem como declarou a proposta de preços com a planilha detalhada de custos integrante como apta.

Ocorre que, ao analisar a proposta vencedora, da empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**, observa-se que possuem erros insanáveis na sua planilha de composição de custos, que comprometem a isonomia do certame e ensejam a sua desclassificação.

## **I. DA PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ERRO NA FALTA DE CÔMPUTO DO INSS:**

A empresa vencedora deixou de computar o valor referente ao encargo social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para os seus funcionários, em flagrante desrespeito à legislação trabalhista vigente. Conforme a legislação, os encargos sociais, como o INSS, devem ser devidamente contemplados na planilha de custos, a fim de que a proposta apresentada seja transparente, equânime e permita uma correta comparação entre os licitantes.

O cálculo e o devido pagamento do INSS são obrigações legais que a empresa deve cumprir para garantir a segurança e a proteção social dos seus funcionários. A exclusão desse encargo na planilha de custos distorce os valores reais da proposta, conferindo à empresa uma vantagem indevida sobre os demais concorrentes. Essa omissão compromete a isonomia entre os licitantes e viola os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2023:

**10.3 - A Proposta de Preços deverá conter:**

g) Nos preços propostos deverão estar incluídas além do lucro todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, como: salários, equipamentos/caminhão, ferramentas, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, uniformes, EPIs e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Considerando o descumprimento do referido item, requer a desclassificação da empresa.

Ressalta-se que a correção desse erro exigiria o cômputo adequado do valor do INSS na planilha de custos, o que acarretaria um aumento no valor final da proposta. Portanto, trata-se de um erro insanável, uma vez que qualquer correção implicaria em distorções nos custos e preços apresentados, comprometendo a transparência, vantagem indevida e a competitividade do processo licitatório.

## **II. ALÍQUOTA DO ISS MUNICIPAL COM VALOR INCORRETO:**

A empresa vencedora utilizou uma alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) Municipal inferior (3.74%) àquela estabelecida pelo Município de Céu Azul (4%).

Tal prática contraria os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da isonomia.

O edital de licitação estabelece claramente as regras e condições que devem ser seguidas pelos licitantes, incluindo a correta aplicação da alíquota do ISS Municipal. Ao utilizar uma alíquota menor, a empresa vencedora obteve uma vantagem competitiva injusta sobre os demais concorrentes, prejudicando a igualdade de oportunidades e comprometendo a transparência no processo licitatório.

É imprescindível que a empresa vencedora cumpra corretamente as obrigações tributárias estabelecidas pelo Município, a fim de garantir a equidade e a lisura do processo de contratação. A utilização de uma alíquota inferior distorce os valores da proposta e configura um erro grave que, se não for corrigido, pode gerar prejuízos financeiros ao Município.

Dessa forma, requer a desclassificação da empresa, considerando os erros insanáveis apresentados na sua planilha, especificamente na aplicação de alíquota de ISS que não corresponde com a atual do Município.

**PEDIDO:**

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **classificação da proposta da empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**, declarando a proposta como **desclassificada**, por toda argumentação e apontamentos trazidos.

Balsa Nova, 04 de julho de 2023.



**MOLINO AMBIENTAL LTDA**  
*Wellington Daniel Munhoz*  
*Sócio Administrador*